

Homoerotismo e normatização: sexualidades subordinadas?¹

Entre 2005 e 2009 realizei uma pesquisa de campo sobre o reconhecimento de conjugalidades homoeróticas em quatro Tribunais de Justiça brasileiros (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), tomando como fundamento teórico os estudos de gênero, a teoria crítica do direito e a antropologia feminista sobre parentesco para analisar posições jurídicas e políticas sobre casamento, família e homoerotismo. O recorte geográfico foi obtido pela tabulação de dados nacionais através de “links” de busca em todos os vinte e sete Tribunais de Justiça brasileiros, onde foi identificada a concentração de 90% do total de recursos judiciais relativos ao tema das conjugalidades homoeróticas nestes Estados, resultando na análise de 185 acórdãos judiciais e interlocução com 25 relatores entrevistados nesses locais.

Os dados revelam que os recursos judiciais envolvendo a rediscussão em processos de *inventário* compõem majoritariamente o campo documental encontrado nos quatro Estados. De fato, observando o total de acórdãos judiciais analisados até 2008, 45% (83 recursos) diziam respeito a processos de inventário na origem, distribuídos nos quatro Estados que compõem o campo. Dentre estes, é possível identificar que havia uma ampla maioria de gays litigando em inventários, correspondentes a 86% do total (72 acórdãos). Esta mesma prevalência é acompanhada nas demais tipologias de recurso que identifiquei no campo. (OLIVEIRA, 2009:135)

Quanto a este aspecto destacaria que a maioria das decisões envolvendo parceiros do mesmo sexo reconhecia até pouco tempo atrás a possibilidade da existência de *sociedade de fato* e não de *união estável* entre os mesmos, exigindo prova da contribuição econômica comum entre as partes para garantia de partilha de bens – a chamada “tese da colaboração direta”² – enquanto a controvérsia envolvendo parceiros do sexo oposto, era pacificada na aplicação da “tese da colaboração indireta”³ - considerando o trabalho doméstico da mulher como produtivo de valor.

A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal tomada em maio de 2011⁴ reconhecendo as uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares, e a correlata possibilidade de equiparação de direitos com casais de heterossexuais, foi consolidada a

¹ Rosa Oliveira – advogada (UFRGS), mestre em teoria, filosofia e sociologia do direito (UFSC), doutora em ciências humanas (UFSC), pós-doutoranda em ciência política (UNICAMP) rosa.mroliveira@gmail.com

² Segundo a qual, a partir do entendimento da Súmula 380 do STF, só se comprova a sociedade de fato para partilha a partir de comprovação de participação econômica na formação do patrimônio.

³ Pela qual o trabalho doméstico pode ser aceito como produtivo para que se faça a partilha dos bens nos casos de sociedade de fato.

⁴ Cf. ADI 4277 e ADPF 132.

posição que reconhece a existência de união estável nestes casos, e a consequente conversão em casamento civil, o que tem sido amplamente noticiado. A aceitação da colaboração indireta do trabalho doméstico de homens gays, quando este contexto aparecia, foi então a tese vencedora. Permanece atual a discussão, contudo, não somente em relação a gays que não se beneficiaram anteriormente desta posição jurisprudencial, mas também porque representa ainda uma controvérsia importante com relação aos setores fundamentalistas cristãos do Congresso Nacional e do judiciário. Neste sentido é que o trabalho doméstico de um homem gay seria desvalorizado em relação ao trabalho doméstico de uma mulher heterossexual, antes desta decisão do STF.

No campo das representações sociais, Maria Luiza Heilborn (2004), em trabalho de campo que focalizou trajetórias de vida de “*casais hetero e homossexuais*”, identifica um “*padrão de conjugalidade a despeito da sexualidade envolvida na construção do casal*” neste “*universo social caracterizado pela vigência de valores igualitários*”, representado pelos discursos dos sujeitos provindos das camadas médias urbanas, onde a dinâmica do ‘casal moderno’ aparece com recorrência no campo. A configuração que a conjugalidade igualitária mantém perante o modelo hierárquico, por sua vez, alude a uma “*feminização do relacionamento conjugal*”. (HEILBORN, 2004: p.11 e 114-7, *passim*)

As distinções entre os casais postos em estudo por Heilborn mostram quatro áreas nas quais as mesmas operam: “*o trabalho doméstico, o cuidado da relação, o nexos amizade-sexo e a gramática da cópula*”. Quanto ao tema do trabalho doméstico, o mesmo “*surge com destaque nos discursos sobre a conjugalidade igualitária heterossexual, frequentemente acompanhada de um apêndice de queixas e acusações mútuas*”, explica a pesquisadora. (HEILBORN, 2004: p. 169-70)

Na comparação com o par gay, a autora identifica uma “*clara e verbalizada preocupação de busca de simetria na distribuição de tarefas*”, ainda que referidas a idiossincrasias pessoais. Contudo, e nesse aspecto há uma congruência com o estudo de Jérôme Courduriés (2006), o estigma da “*bicha*” persegue estes sujeitos, o que os leva a procurar, em suas posturas corporais e vestimentas, por exemplo, “*extirpar qualquer signo de feminilidade que as atribuições domésticas possam reter como conformadoras da dinâmica conjugal*.” (HEILBORN, 2004: p. 174)

De fato, Jérôme Couduriès (2006), em uma etnografia realizada com sujeitos que se auto incluem em trajetórias de vida conjugal, observa que “*comme les hétérosexuels, ils partagent la norme d'égalité conjugale qui leur paraît encore plus évidente qu'elle ne l'est entre homme et femme, puisque le couple gay n'unit pas deux personnes appartenant à des*

sexes hiérarchisés".⁵ O antropólogo francês observa porém que não é sem dificuldade que os casais de gays se adaptam à divisão de tarefas domésticas, frequentemente relacionadas à feminização e à postura passiva de um ponto de vista sexual inclusive. Em suas palavras, *la position de celui qui est renvoyé du côté du féminin et du domine est d'autant plus insupportable qu'elle cumule les inégalités, en particulier dans le domaine le plus sensible, celui de la sexualité anale passive non reciproque*.⁶ (Courduriès, 2006:710)

Estas reflexões, aliadas aos “pânicos morais” (COHEN, 2002) reconhecidos em relação ao imaginário envolvido na tomada de decisões judiciais favoráveis a equiparação de direitos podem contribuir para compreender a história da recusa em relação ao reconhecimento da contribuição do trabalho doméstico de homens gays que vivem (ou viveram) juntos nos últimos vinte anos⁷, e se levarmos em conta a postura de parte do Poder Legislativo quanto à concessão de direitos pelo Supremo Tribunal Federal, servem de chave para novas análises do cenário atual no campo das lutas identitárias por reconhecimento.

Eu não creio, por exemplo, que os homossexuais devam ser considerados relativamente incapazes, dependentes de uma tutela estatal, na mesma medida que os indígenas, as crianças, ou mesmo os idosos avançados. Mas esta é uma questão que tem assumido pertinência no contexto atual, em que o movimento LGBT brasileiro expressa uma intenção mais ou menos ampla de dedicar-se a uma mobilização pública contra a homofobia, a corrupção e a impunidade de homicídios contra travestis, gays, lésbicas por ex., e integra em sua pauta central de reivindicações o anseio por uma lei "especial" para cada caso. Na atualidade busca-se até quem sabe uma "super-lei", que procure abarcar “toda” a vida social e “todos” os direitos, como se fosse possível reduzir a vida à lei, em uma proposta como a que foi apresentada recentemente e que propõe criar o “estatuto da diversidade sexual”.

Assim, ao invés de reivindicar duramente o cumprimento das leis já existentes, como o art. 121 do Código Penal, por ex., que pune o homicídio sem nenhuma restrição em termos de sexualidade, pede-se mais e mais leis. O princípio da igualdade, com isso, parece ir se fragmentando em inúmeras camadas de acordo com a identidade sexual, ou de gênero, ou de orientação sexual, sem mencionar interesses políticos e necessidades pessoais de exposição na mídia de alguns protagonistas de medidas "salvadoras" dos LGBT.

Na prática, o enfrentamento à homofobia – algo necessário e desejável em qualquer

⁵ Como os heterossexuais, eles compartilham o padrão igualitário de conjugalidade, que sentem ainda mais evidente do que entre homem e mulher, pois o casal gay não une duas pessoas pertencentes à hierarquia de gênero. (tradução livre)

⁶ “a posição de quem é deslocado ao “lado feminino” é tanto mais insuportável do que aquela que combina as desigualdades, especialmente nos mais sensíveis, da não reciprocidade do sexo anal passivo”. (tradução livre)

⁷ É de 1989 o primeiro acórdão judicial sobre o tema no país, vindo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

sociedade democrática – acaba remetendo a uma plataforma interminável de petições por reconhecimento legislativo num cenário desfavorável em relação a possibilidades de mudança, estacionando-se o movimento de um lado, numa repetição midiática de um modelo estandardizado de casamento civil já mais ou menos superado até mesmo por seus protagonistas heterossexuais, e de outro, numa espécie de fase pré-moderna de reivindicação por reconhecimento, de apego à legislação e ao Estado que já preocupava Judith Butler (2003) há muito tempo, quando a autora indagava “quem deseja o desejo do Estado”, justamente questionando a atitude do movimento gay norte-americano na mesma direção. Depois de tantos anos de reivindicação feminista pelo estabelecimento de uma plataforma de direitos sexuais, já estava mais do que na hora de vermos um avanço nas estratégias adotadas pelo movimento LGBT brasileiro que fosse um pouco além do desejo de enquadramento e normatização.

.....

BUTLER, Judith. “O parentesco é sempre tido como heterossexual?” Cadernos PAGU, Campinas, Vol. 21, pp. 219-260, 2003

COHEN, Stanley. “Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers” 3rd Ed. London/NY: Routledge, 2002

COURDURIÈS, Jérôme. “Les Couples gays et la norme d’égalité conjugale”. In. : Ethnologie Française - « Les Sports à risque », Paris : Vol. XXXVI, 4, p. 705-11, 2006. Disponível em <http://www.cairn.info/revue-ethnologie-francaise-2006-4.htm>, Acesso em 04/11/2008

HEILBORN, Maria Luiza. “Dois é par: Gênero e identidade sexual em contexto igualitário”. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2004

OLIVEIRA, Rosa M. R. de “Isto é contra a natureza? Decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em tribunais brasileiros”. Florianópolis, 256 f., tese, Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.